

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2023**

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**1. Do Objeto**

**1.1. Contratação de empresa visando a prestação de serviços de locação de cilindros de oxigênio, e o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, deste município de Porto da Folha/SE.**

**1.1.2. Da Justificativa**

**1.1.2.1.** Considerando a necessidade de abastecimento continuado de gases medicinais liquefeito e não liquefeito, da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, faz-se necessário a realização do processo licitatório, uma vez que os referidos produtos são considerados indispensáveis ao funcionamento da instituição, que os utilizam nos mais diversos procedimentos médicos, nos vários setores da unidade, a exemplo do Pronto Socorro e Centro Cirúrgico.

**1.1.2.2.** É necessário a realização de um novo processo licitatório para aquisição de Oxigênio Medicinal para evitar o desabastecimento destes itens, que são vital para os pacientes no uso emergencial da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. A interrupção do fornecimento do item requisitado se constitui num grave risco aos pacientes.

**1.1.2.3.** A presente contratação se dá devido à necessidade do Município de Porto da Folha, de dotar a rede de saúde de condições de atendimento amplo à população que assim necessitar de suas entidades médicas e de seus agentes de saúde, e, sobretudo, com a finalidade de melhor equipar tal unidade de insumos e utensílios capazes de minorar o atendimento e o tratamento médico, promovendo meios de brevidade na recuperação e convalescença da população carente desses insumos, que indispensáveis à atividade médica.

**1.1.2.4.** Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002. Caso a contratação dos fornecimentos e serviços não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta do mesmo trará transtornos ao funcionamento da unidade de saúde, no que se refere ao atendimento como um todo.

**1.2. Da participação**

**1.2.1.** Destinar-se-á à ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, a que se refere a Lei Complementar 123/2006.

**2. Procedimentos Operacionais**

**2.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada, na forma abaixo:





**3.2.2.** O serviço deverá ocorrer em sistema de plantão 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados.

### **3.3. Do julgamento das propostas**

**3.3.1.** Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**3.3.2. OS SERVIÇOS RELATADOS ACIMA APRESENTAM A MESMA NATUREZA E GUARDAM CORRELAÇÃO ENTRE SI, AGRUPAM SOLUÇÃO E SERVIÇOS DE UMA MESMA NATUREZA, QUE SEJA POR SIMILARIDADE TÉCNICA OU DE TECNOLOGIA, BEM COMO DE APLICABILIDADE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À AMPLA COMPETITIVIDADE, JUSTIFICANDO ASSIM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ATRAVÉS DO MENOR PREÇO GLOBAL UMA VEZ QUE FORAM AGRUPADOS NO INTUITO DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

### **4. Obrigações da Contratada**

- 4.1.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço de monitoramento, troca e substituição dos cilindros;
- 4.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 4.3.** A contratada deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 4.4.** A contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- 4.5.** A contratada deverá, garantir o bom funcionamento dos serviços prestados e a segurança dos usuários.
- 4.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 4.7.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- 4.8.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 4.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da contratada;
- 4.10.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 4.11.** Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

*Greenia*



acompanhamento pela **CONTRATANTE**, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela **CONTRATANTE**;

**4.12.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a **CONTRATANTE** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## 5. Obrigações da Contratante

**5.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**5.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

**5.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**5.4.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## 5.5. Da Fiscalização

**5.5.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a **CONTRATANTE** designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

**5.5.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**5.5.3** Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**5.5.4.** A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades contratualmente assumidas.

## 5.6. São obrigações da Fiscalização:

**5.6.1** Acompanhar a análise do Material sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da **CONTRATANTE**.

**5.6.2.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

**5.6.3.** Credenciar, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

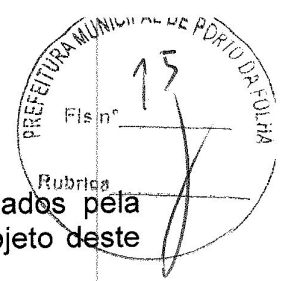
**5.6.4.** Estar à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

**5.6.5.** Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela **CONTRATANTE**;





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**5.6.6.** Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela **CONTRATADA** relativos às quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;

**5.6.7.** Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela **CONTRATADA**.

**5.6.8.** Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da **CONTRATADA** para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

**5.6.9.** Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

## **6. Do pagamento**

**6.1.** O prazo de pagamento da fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

**6.2.** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente à ordem de serviço expedida pelo Município, contra apresentação dos seguintes documentos:

**6.2.1.** Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

**6.2.2.** Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

**6.2.3.** Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a CNDT e ao FGTS;

**6.3.** Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a Praça Padre Manoel José de Oliveira, n. 851, Centro – Porto da Folha, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**6.4.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## **7. Das sanções administrativas**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos.

**7.2.** Pelo não cumprimento do prazo contratual, a **CONTRATANTE** aplicará à **Contratada** a multa monetária correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os serviços executados.

**7.2.1.** Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

**7.2.1.1.** Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1, desta Cláusula.

**7.3.** A multa a que se refere o item **7.2.** anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.1, desta Cláusula.

**7.4.** A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada pela **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

**7.6.** As sanções previstas nos incisos I e III do item 7.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## **8. Da qualificação técnica a ser exigida:**

**8.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas, que comprovem a capacidade da empresa licitante de realizar seu objeto, conforme item do termo de referência/projeto básico;

**8.1.1.** Alvará de Licença e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do domicílio da licitante e compatível com o objeto desta licitação;

**8.1.2.** Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede ou filial da licitante vigente a data do certame;

**8.1.3.** Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) da sede ou filial relativo à empresa fabricante de gases medicinais;

**8.1.4.** Licença ou autorização ambiental do órgão competente da sede ou filial da licitante para transporte de produtos perigosos.

**8.1.5.** Certificado de Autorização Ambiental de transporte e o de operação de produtos perigosos, expedido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

## **9. Disposições Gerais**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- 9.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador; Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- 9.3. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Secretaria.

Porto da Folha/SE, 18 de Maio de 2023.

Creunice dos Santos Vieira Soares  
Secretária de Saúde  
CPE: 040.623.775-19

**CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES**  
Secretária Municipal de Saúde

